



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI N° 1.588/2025-E, DE 04 DE JULHO DE 2025.



Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 947/2006-E, de 23 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lobato, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 947/2006-E, de 23 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lobato, a qual passará a vigor nos termos desta Lei.

§1.º - Dá nova redação aos incisos I e II do art. 2.º da Lei Municipal n.º 947/2006-E, de 23 de novembro de 2006, revogando os incisos III, IV, V e VI, passando a vigor com a seguinte redação e forma:

“Art. 2.º - (...)

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a. Secretaria de Agricultura, Abastecimento e do Agronegócio;
- b. Órgão de Extensão Rural - IDR/Paraná;

II - Representantes da Sociedade Civil

- a. 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Comunidade Rural (Produtores Rurais).

III - revogado;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado.” (NR)

§2.º - Dá nova redação ao *caput* do art. 4.º da Lei Municipal n.º 947/2006-E, de 23 de novembro de 2006, passando a vigor com a seguinte redação e forma:

“Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lobato - COMDERUL, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de quatro anos, não podendo ser prorrogado, mantendo-se assim o mesmo período da gestão municipal.” (NR)

§3.º - Reordena §§ do art. 6.º da Lei Municipal n.º 947/2006-E, de 23 de novembro de 2006, revogando o §2.º e dando nova redação ao reordenado §3.º passando a vigor com a seguinte redação e forma:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

“ Art. 6º - (...)

§1.º - (...)

§2.º - revogado

§3º - A duração do mandato da Diretoria será de quatro anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.” (NR)

§4.º - Revoga o art. 11 da Lei Municipal n.º 947/2006-E, de 23 de novembro de 2006.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

1956 LOBATO 1956